

PORTARIA Nº067/2021 – SEMSA/SUS-LS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº09, DE 15 SETEMBRO DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.243, de 16 de janeiro de 2012;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

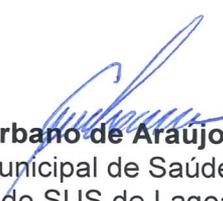
Considerando a Lei 8.142 de 28 de Dezembro de 1990 que Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução Nº 09, de 15 de Setembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG que propõe a reorganização e reestruturação da Ouvidoria SUS Lagoa Santa-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 25 de Novembro de 2021.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal do SUS de Lagoa Santa/MG

Elaborado por B.A.C. - Matrícula 010407



61

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal 3.155, de 02 de maio de 2011, pela Resolução CNS nº 453/2012 em Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2021, às 14h00min e,

CONSIDERANDO O item. XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012, que estabelece:

“O pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho de saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério público, quando necessário.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG, COM BASE EM SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS, APROVA:

Art. 1º- A reorganização e reestruturação da Ouvidoria SUS Lagoa Santa-MG.

Art. 2º - Deverá a Ouvidoria SUS Lagoa Santa-MG, dispor de espaço físico determinado, boa localização, espaço adequado para atendimento presencial, acessibilidade, equipamentos e mobiliário adequados para a realização do serviço, disponibilidade de linha telefônica e acesso à internet, eventualmente com resguardo de sigilo.

Art. 3º - Dos Recursos Humanos: Os profissionais que venham atuar na Ouvidoria devem ter formação e capacitação compatível com a função e as necessidades locais. A Ouvidoria precisa contar com, no mínimo, 02 (dois) profissionais sendo um deles responsável pelo serviço.

Art. 4º - Deverá a Ouvidoria realizar ações itinerante/ativa dentro dos serviços de saúde próprios ou contratados mediante programação estabelecida previamente, promovendo uma escuta qualificada e o registro adequado, sendo prioritariamente realizada junto aos territórios de maior vulnerabilidade social, devendo ser realizada no mínimo 01 (uma) ação itinerante por equipamento de saúde municipal.

Art. 5º A Ouvidoria SUS Lagoa Santa-MG poderá disponibilizar nos serviços próprios caixa lacrada com formulário de avaliação do serviço ou do atendimento realizado pela equipe;

Art. 6º As propostas acima previstas deverão ser implantadas em até 90 dias após a publicação desta Resolução;



Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 15 DE SETEMBRO DE 2021.


BRENO APARECIDO DA COSTA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – LS-MG